

TERMO DE REFERÊNCIA PARA SUPRESSÃO VEGETAL – RURAL

Para obter a autorização para a supressão nas áreas de vegetação secundária em estágio avançado de regeneração, (área com idade entre 5 (cinco) a 20 (vinte) anos, indicada no PRODES/INPE como área desmatada), o proprietário/possuidor/ocupante do imóvel rural deverá protocolar pedido de licenciamento ambiental para autorização de Supressão de Vegetação Secundária junto ao órgão ambiental municipal, atendendo aos limites de competência estabelecidos pela Resolução COEMA nº 162/2021 e procedimentos estabelecidos na Instrução Normativa SEMAS-PA nº 08/2015, acompanhado dos seguintes documentos:

1 - GERAIS:

1. Requerimento Padrão SEMMA - assinatura reconhecida em cartório;
2. DIA – Declaração de Informações Ambientais - assinatura reconhecida em cartório;
3. Documentação do imóvel rural, (Cópias autenticadas):
 - a) () No caso de propriedade: Certidão de Inteiro Teor atualizada do registro de imóveis, acompanhada do Certificado de Cadastro de Imóvel Rural-CCIR ou do protocolo do pedido junto ao INCRA;
 - b) () No caso de posse: declaração ou protocolo emitidos pelo órgão fundiário competente onde estiver localizado o imóvel rural;
 - c) () No caso de Projeto de Assentamento: Certidão e Espelho de Beneficiário;
4. Comprovante do Imposto Territorial Rural – ITR (em caso de propriedade);
5. Documentos pessoais RG, CPF e comprovante de endereço atualizado do proprietário/posseiro ou ocupante do imóvel (Cópias autenticadas);
6. Documentos pessoais RG, CPF e comprovante de endereço atualizado do Responsável Técnico;
7. Cópia da Carteira Profissional – CREA;
8. Inscrição Estadual;
9. Procuração do Responsável técnico (se for o caso);
10. Cópia frente e verso do Cadastro Técnico Profissional – CTP SEMMA/PMA com data vigente;
11. Recibo do CAR do imóvel rural;
12. Demonstrativo atualizado do CAR do imóvel rural;
13. Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de acordo com a atividade principal a ser licenciada (devidamente assinada);
14. Georreferenciamento da Propriedade ou posse rural (para propriedades a partir de 25 hectares) acompanhado da ART;
15. Mapa e Memorial Descritivo da área do imóvel (para propriedades até 25 hectares) acompanhado da ART;
16. Mapa com indicação da localização exata do polígono onde será feita a supressão (dentro de área consolidada e fora dos limites da ARL e APP) acompanhada do arquivo digital dessa localização;
17. Arquivo digital (SHAPEFILE) da localização exata do polígono onde será feita a supressão, bem como o shapefile das parcelas amostrais (Sistema de referência de

coordenadas SIRGAS 2000 UTM);

18.) Mapa de análise temporal com imagens de satélite dos últimos vinte (20) anos da área solicitada para supressão;
19. Imagem de satélite demonstrando que a área objeto da limpeza já está indicada no PRODES/INPE ou outro sistema/programa oficialmente utilizado pelo órgão ambiental, sendo vedada autorização para o exercício da limpeza em área desmatada após 22 de julho de 2008;
20. Mapa de localização e acesso (tendo como partida a sede do município) declarando a distância em km;
21. Mapa logístico contendo a lista das **espécies proibidas de corte (Ex: Castanheira - *Betholetia excelsa* e Seringueira - *Hevea* spp)**;
22. Certidão Negativa de Embargo – IBAMA;
23. Certidão negativa de débitos – IBAMA;
24. Certidão negativa de desmatamento ilegal – LDI;
25. Laudo técnico contendo a medição da área basal do polígono objeto do pedido de autorização, conforme a metodologia e diretrizes contidas no Anexo III da In 08 de 28 de outubro de 2015 da SEMAS-PA, os objetivos e as justificativas para a supressão da vegetação, bem como a metodologia que será utilizada na limpeza da vegetação;
26. Plano de Operacional de Supressão – POS, contendo a metodologia executada na supressão;
27. Indicação da destinação final da matéria-prima florestal oriunda da supressão;
28. Licença para porte e uso de motosserra (LPU) emitida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA (se for o caso);
29. Relatório Fotográfico.

2 - INVENTÁRIO FLORESTAL

1. Indicar as variáveis e os respectivos procedimentos de medição de modo a garantir a qualidade dos dados do inventário florestal (DAP, qualidade do fuste, nome da espécie (vulgar e científico), localização espacial da árvore (coordenada x, y) e, quando previsto, a altura);
2. Apresentar Banco de dados do inventário realizado com (DAP (cm), qualidade do fuste, nome da espécie, localização espacial da árvore (coordenada x, y) e, quando previsto, a altura) de forma digital em arquivo Excel;
3. Tabela resumo do inventário a 100% contendo: Número de árvores, área basal e volume comercial por espécie inventariada, por classe de DAP de 10 cm de amplitude e por classe de qualidade de fuste;
4. Recomenda-se o uso de equações locais de volume de simples entrada para a variável altura;
5. Garantir que cada árvore na área de supressão seja identificada com uma plaqueta contendo numeração sequencial.

3 – METODOLOGIA A SER UTILIZADA NO PROCESSO DE SUPRESSÃO VEGETAL PARA A DETERMINAÇÃO DA ÁREA BASAL (DE ACORDO COM A IN 08 de 2015 SEMAS-PA)

• METODOLOGIA PARA DETERMINAÇÃO DE ÁREA BASAL

Diretrizes para a determinação da área basal em fragmentos de vegetação secundária por meio de inventário amostral que cumpra com os requisitos de aleatoriedade, representatividade e significância estatística. O conceito de área basal refere-se ao somatório das áreas transversais de indivíduos lenhosos a altura do peito (DAP), projetadas sobre o solo, numa parcela ou hectare, é dada geralmente em m² por unidade de área e, mais comumente em m²/ha. A área basal é determinada pela seguinte fórmula: $G = \sum_{i=1}^n n \cdot g_i$
Onde: G = Área basal g = área transversal onde: $g = (\pi d^2)/4$ d = DAP $\pi = 3,1416$

- **PROCEDIMENTOS DE AMOSTRAGEM** - De acordo com esta Instrução Normativa, o proprietário do imóvel rural que deseja suprimir ou converter fragmentos de floresta secundária com mais de 5 (cinco) anos de idade (e menos de 20 anos) – comprovados por meio de avaliação temporal com imagens de satélite – é obrigado a realizar uma amostragem afim de determinar a área basal da área pleiteada. Desta forma, é necessário a identificação dos polígonos com mais de 5 (cinco) anos de idade, utilizando um software SIG, baseado na imagem de satélite mais recente (recomenda-se o Landsat), determinando a área total do fragmento passível de supressão em que se deseja intervir. O desenho amostral deve seguir estes critérios:
 - I. **Determinação da área de amostra e idade** - Um mapa delineando a área de floresta secundária para a qual é solicitada autorização deve ser preparado em um ambiente GIS baseado em imagem de satélite Landsat com resolução mínima de 30 m ou imagem semelhante. A idade da área em questão deve ser estimada a partir de uma série temporal anual de imagens de satélite, identificando claramente o primeiro ano em que a área apresentou cobertura completa de vegetação em regeneração e com cobertura florestal contínua para todos os anos seguintes (aceitando a interferência inevitável da cobertura de nuvens em alguns anos e áreas), este mapa, com a distribuição final dos locais de amostragem, e as séries temporais das imagens de satélite devem ser apresentados juntamente com as medidas de área basal na ocasião do pedido de licença para suprimir a vegetação secundária.
 - II. **Tamanho das parcelas** - As parcelas devem ser retângulos de 0,25 ha (transectos) com as dimensões de 10 x 250 m. Na situação em que a área de floresta for pequena e o desenho proposto não couber na área, devem ser usadas parcelas de 10 x 50m.
 - III. **Distribuição das parcelas** - Uma grade uniformemente espaçada deve ser sobreposta a um mapa da área de estudo em um ambiente GIS. O tamanho das células da grade varia dependendo do tamanho da área de floresta secundária a ser pesquisada. Para áreas < 100 ha um tamanho de grade de 500 m; para áreas 100-1000 ha um tamanho de grade de 1000 m ; para áreas > 1000 m um tamanho de grade de 1500 m. A grade deverá ser suficientemente grande para acomodar totalmente a área de floresta secundária a ser pesquisada com o centro da grade posicionado no centroide da área de floresta. Parcelas de amostragem individuais são então colocadas em cada interseção de quatro células adjacentes da grade (cuja localização é retirada do SIG). A borda maior da parcela deverá ser sempre orientada na direção norte. Parcelas que caem dentro de 50 m da borda da floresta devem ser descartadas e não amostradas.
 - IV. **Demarcação e registro da parcela** - Os quatro cantos de cada parcela devem ser marcados com um tubo de plástico, os mesmos devem ser numerados com um marcador permanente com o número da parcela e o local registrados em um GPS com um erro máximo de 5 m. Estacas devem ser colocadas também a cada 50 m ao longo das bordas maiores de cada parcela (50,100, 150, 200 m), resultando em um total de 12 estacas por parcela.
 - V. **Identificação da parcela** - As parcelas devem ser numeradas sequencialmente para as medições de campo visando a estimativa da área basal em parcelas de amostragem, devem ser adotados os seguintes procedimentos: I. O diâmetro de árvores e palmeiras vivas (>=10cm de diâmetro) dentro de cada parcela deve ser medido, com as medidas sendo

tomadas a 1,30 m acima da superfície da terra. As medições devem ser registradas em uma planilha e posteriormente transferidas para uma planilha digital. II. A localização no tronco, onde o diâmetro é medido deve ser marcada com uma faixa colorida permanente. III. O diâmetro das árvores com sapopemas ou qualquer deformação no caule (por ex. nódulos, cicatrizes) deve ser medido a 30 cm acima do local. IV. Para os indivíduos com vários caules, se pelo menos um dos caules for maior que 10 cm (a 1,30 m do solo), todos os caules devem ser amostrados V. Para caules não verticais, o diâmetro deve ser medido a 1,30 m a partir da base do caule. A medição de 1,30 m de comprimento, deve ser feita ao longo da parte inferior do caule VI. Para plantas crescendo em morros, a altura de 1,30 m deve sempre ser medida a partir do lado mais baixo da árvore. VII. As palmeiras devem ser medidas da mesma forma que as árvores. VIII. Todos os caules distribuídos na margem de uma parcela com mais de 50% de sua área basal dentro da parcela devem ser incluídos na amostragem. IX. Palmeiras com caule menor que 1,30 m devem ser medidas no ponto mais alto e incluídas na estimativa de área basal total. Palmeiras sem caule não devem ser incluídas nas medições. X. Não é necessário identificar as espécies de árvores e palmeiras medidas. XI. A área total da base da parcela é medida a partir da soma da área de todas os caules, onde a área de um caule individual é $(3.142 * (d/2)^2)$, em que d = diâmetro do caule a 1,30 m acima do nível do solo. A área basal média, em m²/ha, da área de floresta secundária em avaliação é então calculada a partir da média da área basal de todas as parcelas.

5 – MEDIDAS DE MITIGAÇÃO E AÇÕES DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

- ☐ Medidas de mitigação e compensação aos danos ambientais considerando o Artº 33. § 1º da Lei Nº 12.651 de 25 de maio de 2012:
“São obrigadas à reposição florestal as pessoas físicas ou jurídicas que utilizam matéria-prima florestal oriunda de supressão de vegetação nativa ou que detenham autorização para supressão de vegetação nativa.”
- ☐ Plano de Conservação de Fauna Silvestre conforme Instrução Normativa Estadual Nº 52 de 25 de Outubro de 2010.
- ☐ Projeto de compensação a ser definido pelo órgão ambiental licenciador.

6 - OBSERVAÇÕES

6.1 - O proprietário ou responsável pela área somente poderá executar a supressão vegetal de posse da autorização ambiental;

6.2 – A SEMMA poderá solicitar estudos complementares e adicionais quando julgar necessário;

7 – EM CASO DE SOLICITAÇÃO DE QUEIMA CONTROLADA

As solicitações devem considerar o art. 2º da Instrução Normativa Semas nº 51, de 06 de setembro de 2010 que determina que as Autorizações para Queima Controlada serão expedidas para áreas de no máximo 150 hectares, ressalvado as condições colocadas no art. 10.

Arquivos adicionais a serem apresentados:

1. () Declaração para Queima Controlada;
2. () Mapa com Indicação exata da área total e de onde será feito o enleiramento para a realização da queima dos resíduos oriundos do processo de limpeza (coordenadas geográficas em SIRGAS 2000);

3. () Apresentar arquivo digital (SHAPEFILE) da área total e da(s) leira(s) onde será realizado a queima controlada (coordenadas geográficas em SIRGAS 2000).

DECLARAÇÃO PARA QUEIMA CONTROLADA

DADOS DO PROPRIETÁRIO, POSSEIROS OU OCUPANTE DO IMÓVEL RURAL		
Nome:		
Nacionalidade:	Estado Civil:	
Profissão:	Cédula de Identidade:	
CPF/CNPJ:	Município:/Estado:	
Residência:		
Telefone:	E-mail:	CEP:

DADOS DO IMÓVEL	
Denominação:	
Endereço:	
CEP:	Município:/Estado:
Nº CAR:	
LAR/AFAR ou protocolo (se houver):	
Área Total:	ARL:
APP:	Área da queima controlada:
Tipologia Comam nº 039/2021 e nº 041/2022:	
Atividade executada: limpeza de pastagem () reforma de cultura perene () outras ()...	

DADOS DO RESPONSÁVEL TÉCNICO		
Nome:		
Nacionalidade:	Estado Civil:	
Profissão:	Cédula de Identidade:	
CPF/CNPJ:	Município:/Estado:	
Residência:		
Telefone:	E-mail:	CEP:

DECLARO para os devidos fins e efeitos legais que vou realizar a queima controlada e a mesma deverá ser realizada conforme itens abaixo discriminados de acordo com a Instrução Normativa nº 08, de 28 de outubro de 2015 da SEMAS, nos seguintes termos:

- I. promover o enleiramento dos resíduos de vegetação, de forma a limitar a ação do fogo;
- II. preparar aceiros de, no mínimo, três metros de largura, ampliando esta faixa quando as condições ambientais, topográficas, climáticas e o material combustível a determinarem;

- III. O aceiro deverá ter largura de, no mínimo, seis metros quando se destinar à proteção de áreas de florestas e de vegetação natural, de preservação permanente, de reserva legal, aquelas especialmente protegidas em ato do poder público e de imóveis confrontantes pertencentes a terceiros.
- IV. providenciar pessoal treinado para atuar no local da operação, com equipamentos apropriados ao redor da área, e evitar propagação do fogo fora dos limites estabelecidos;
- V. comunicar formalmente aos confrontantes a intenção de realizar a Queima Controlada, com a antecedência necessária e indicação da data, hora do início e do local onde será realizada a queima;
- VI. prever a realização da queima em dia e horário apropriados, evitando-se os períodos de temperatura mais elevada e respeitando-se as condições dos ventos predominantes no momento da operação;
- VII. providenciar o oportuno acompanhamento de toda a operação de queima, até sua extinção, com vistas à adoção de medidas adequadas de contenção do fogo na área definida para o emprego do fogo.

É VEDADO O USO DO FOGO EM VEGETAÇÃO CONTIDA NUMA FAIXA DE:

- I. quinze metros de cada lado, na projeção em ângulo reto sobre o solo, do eixo das linhas de Transmissão e distribuição de energia elétrica e quinze metros das linhas de distribuição;
- II. cem metros ao redor da área de domínio de subestação de energia elétrica;
- III. vinte e cinco metros ao redor da área de domínio de estações de telecomunicações;
- IV. dois mil metros ao redor da área de domínio de aeródromos e 11 (onze) mil metros do centro geométrico da pista de pouso e decolagem do aeródromo;
- V. cinquenta metros a partir de aceiro, de dez metros de largura ao redor das Unidades de Conservação, que deve ser preparado, mantido limpo e não cultivado;
- VI. quinze metros de cada lado de rodovias, estaduais e federais e de ferrovias, medidos a partir da faixa de domínio.

A definição do local exato para o enleiramento deverá levar em consideração a Instrução Normativa Estadual nº 08/2015, capítulo IV e o anexo IV.

Altamira/PA, _____ de _____ de _____

Proprietário/Posseiro/Ocupante do Imóvel Rural
CPF _____